



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1152 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.202 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG, EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 2.143/PMCB/2020 E POSTERIORES DE MESMA ESSÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Capim Branco, **Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 e posteriores de mesma essência;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 35, de 22/04/2020, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como zelar pelos direitos e interesses de toda população;

CONSIDERANDO, a necessidade de complementar os Decretos Municipais citados no preâmbulo;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento exponencial de casos de COVID-19 em Capim Branco e respectiva região;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1152 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

ART. 1º - Fica mantida a declaração no âmbito do Município de Capim Branco, da EMERGÊNCIA em saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19.

ART. 2º - Ficam suspensas até o dia 22/01/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I – O atendimento presencial nos prédios públicos do Poder Executivo Municipal;
- II – A realização de reuniões com mais de 06 (seis) pessoas nos prédios públicos do Poder Executivo Municipal;
- III – Todas as atividades escolares de educação infantil e fundamental da rede municipal de ensino, devendo a Secretaria Municipal de Educação, manter/estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de extensão da suspensão das atividades escolares determinadas neste Decreto;

§1º. As solicitações de atendimento aos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco deverão ser realizadas através dos seguintes meios de comunicação:

E-mail: recepcao@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713.1420

E-mail: saude@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2599

E-mail: visa@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2266

§2º. Os casos omissos, de maior gravidade e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão avaliados e definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal.

ART. 3º - Fica mantido, exclusivamente, o transporte intermunicipal de pacientes nos casos de Oncologia, Hemodiálise, Transplantes e de Consultas SUS, assim como os casos de urgência e emergência, e aqueles em que houver suspeita de infecção pelo COVID-19.

Parágrafo único: Ficam mantidas as atividades de atendimento presencial nos estabelecimentos de saúde pública municipal.

ART. 4º - Em relação aos estabelecimentos privados, fica determinado:

I – os estabelecimentos comerciais de natureza não essencial deverão respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), no que tange à sua capacidade de operação de carga, por pavimento ocupado;

II - disponibilizar mesas ou assentos no interior do estabelecimento comercial, de forma a aumentar o distanciamento entre as pessoas, diminuindo o número de clientes no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares, exceto em caso de pessoas da mesma família que convivam juntas;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1152 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - observar e organizar possível fila na entrada do estabelecimento, adotando as mesmas regras de distanciamento;

IV - disponibilizar aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, com o afastamento ou colocação em teletrabalho do grupo de risco e **uso obrigatório de máscara por todos os funcionários**;

V - disponibilizar álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes e usuários;

VI - recomendar a todos os funcionários que não utilizem nenhum acessório, a exemplo, relógios, brincos, colares, pulseiras;

VII – os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais de alta concentração de pessoas, a exemplo de supermercados, mercearias, serviços bancários e congêneres, deverão exigir de todos os clientes o uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento comercial;

VIII – aos clientes considerados do grupo de risco (maiores de 60 anos e doentes crônicos), deverá ser dada prioridade de atendimento, a fim de evitar que estes fiquem em filas com aglomerações;

§1º - Deverão ser observadas as demais orientações do Ministério da Saúde;

§2º - Eventuais dúvidas e orientações quanto às medidas de prevenção e enfrentamento podem ser obtidas junto ao Comitê COVID-19, através do e-mail: **saude@capimbranco.mg.gov.br** e ou pelo telefone: (31) 3713.2599.

ART. 5º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Eventos de qualquer natureza governamentais, esportivos, culturais e políticos;

II – Atividades nas creches, unidades e casas de convivência e áreas fechadas de clubes de recreação;

ART. 6º - Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, **como lavar as mãos com água e sabão e adotar medidas de etiqueta respiratória, inclusive com o uso de máscara**, bem como permanecerem em suas residências quando possível.

ART. 7º - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Capim Branco-MG, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1152 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 8º - O descumprimento do presente Decreto acarretará aos infratores a aplicação de multas, suspensão do alvará de funcionamento e, em caso de reincidência a cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento comercial.

ART. 9º - Na oportunidade, considerando o desligamento de alguns membros do COMITÊ MUNICIPAL DE 2020 sobre o COVID-19, fica definido que o novo COMITÊ terá a composição de 09 (nove) membros, ficando desde já, nomeados os seguintes integrantes:

- a) Lizandra Flávia Aparecida de Santos Ribeiro (Sec. Municipal de Saúde) – Presidente do Comitê;
- b) Lucas Henrique de Araújo Mendes (Sec. Municipal de Educação) – Secretário;
- c) Roberto Augusto Gandini Flister (Médico da Estratégia da Saúde da Família) – Membro;
- d) Sthefany Karoline Ferreira do Patrocínio (Chefe do Setor de Regulação e Controle) – Membro;
- e) Girlene Gomes (Conselheira de Saúde) – Membro;
- f) Lara Caroline Fonseca (Responsável Técnica da Unidade de Urgência e Emergência) – Membro;
- h) Vitor Gonçalves Pires (Procurador Geral do Município) – Membro;
- i) Elissandra da Silva Pereira e Conceição (Vigilância Epidemiológica) – Membro;
- j) Thaís Moreira Magalhães (Sociedade Civil) – Membro.

ART. 10º - Este Decreto poderá, se houver necessidade premente, ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 11 – O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos Anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

ART. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19) ou deliberação em sentido contrário pelo COMITÊ em conjunto com o Prefeito Municipal.

Capim Branco-MG, 07 de janeiro de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Diário Eletrônico Oficial do Município de Capim Branco, do dia 08 de janeiro de 2021, assinado pelo Prefeito de Capim Branco Elvis Presley Moreira Gonçalves